

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FECOMERCIARIOS
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS
SINDISIDER

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010 - 2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional comerciária, o **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF sob o nº 61.669.313/0001-21 e carta sindical processo MITC/DNT 15695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, 320, Liberdade, São Paulo, capital, CEP 01513-010, representada pelo seu presidente senhor **LUIZ CARLOS MOTTA**, portador do CPF/MF 030.355.218-24 e assistida pelo seu advogado Dra. Vanilda Gonçalves e Silva, OAB/SP nº 152.134, e com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 01/07/2010, representando também os seguintes sindicatos filiados, a saber, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** – CNPJ n.º 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003976/96, com sede na Rua Fortunato Faraone, n.º 394, Bairro Girassol, Americana – SP – CEP 13465-660 com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 800, Centro, Araçatuba – SP – CEP 16010-090 com assembléia geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** – CNPJ n.º 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 920, Vila Xavier, Araraquara – SP – CEP 14810-095 com assembléia geral realizada no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ n.º 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.812/63, com sede na Rua Brasil, n.º 30, Centro, Assis – SP – CEP – 19800-100 com assembléia geral realizada no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** – CNPJ n.º 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004227/92, com sede na Rua Pernambuco, n.º 1769, Centro, Avaré – SP – CEP – 18701-180 com assembléia geral realizada no dia 30-31/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** – CNPJ n.º 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.47432/85, com sede na Av. Treze, n.º 635, Centro, Barretos – SP – CEP – 14780-270 com assembléia geral realizada no dia 18 a 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** – CNPJ n.º 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho 677, Centro, Bauru – SP – CEP – 17010-001 com assembléia geral realizada em 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região** – CNPJ n.º 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.001519/95, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro – SP – CEP – 14700-160 com assembléia geral realizada no dia 30/06/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu** – CNPJ 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 167.011/54, com sede na Rua visconde do Rio Branco, n.º 170, Centro, Botucatu – SP – CEP – 18601-600 com assembléia realizada no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 3820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, n.º 774, Centro, Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-480 com assembléia geral realizada no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** – CNPJ n.º 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 5032/41, com sede na Rua General Osório, n.º 883, 6º andar, Centro, Campinas – SP – CEP – 13010-111 com assembléia geral realizada no dia 27/07 a 04/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região** – CNPJ n.º 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009586/97, com sede na Av. Brasil, n.º 587, Bairro Sumaré, Caraguatatuba – SP – CEP – 11661-200 com assembléia geral realizada no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** – CNPJ n.º 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 331, Centro, Catanduva – SP – CEP – 15800-210

com assembléia geral realizada no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 827.373-50/50, com sede na Av. Nesralla Rubez, 913, Centro, Cruzeiro – SP – CEP – 12701-000 com assembléia geral realizada no dia 23-24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena** – CNPJ n.º 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, n.º 454, Centro, Dracena – SP – CEP – 17900-000 com assembléia geral realizada no dia 07/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis** – CNPJ n.º 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical – Processo n.º 312.082/76, com sede na Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis – SP – CEP – 15600-000 com assembléia geral realizada no dia 17-18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** – CNPJ n.º 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca – SP – CEP – 14400-020 com assembléia geral realizada no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça** – CNPJ n.º 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça – SP – CEP – 17400-000 assembléia geral realizada em 24/08/2010; **Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá** – CNPJ n.º 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano, n.º 30, Centro, Guaratinguetá – SP – CEP – 12501-060 assembléia geral realizada no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatui e Região** – CNPJ n.º 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, n.º 836, Centro, Itapetininga – SP – CEP – 18200-180 assembléia geral realizada no dia 19/08/2010; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva** – CNPJ – n.º 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.010994/89, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 511, Vila Santana, Itapeva – SP – CEP – 18400-030 assembléia geral realizada no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ n.º 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002469/92, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 128, Centro, Itapira – SP – CEP – 13970-070 assembléia geral realizada em 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** – CNPJ n.º 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de abril, n.º 213, Centro, Itu – SP – CEP – 13300-210 com assembléia geral realizada no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** – CNPJ n.º 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.007642/92, com sede na Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 709, Centro, Ituverava – SP – CEP – 14500-000 com assembléia geral realizada no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** – CNPJ n.º 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical – Processo n.º 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal – SP – CEP – 14870-350 com assembléia geral realizada no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí** – CNPJ n.º 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, n.º 272, Jd. Leonídia, Jacareí – SP – CEP – 12300-130 com assembléia geral realizada no dia 27/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales** – CNPJ n.º 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, n.º 2669, Centro, Jales – SP – CEP – 15700-000 com assembléia geral realizada no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** – CNPJ n.º 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens n.º 281, Centro, Jaú – SP – CEP – 17201-250 com assembléia geral realizada no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá** – CNPJ n.º 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiá – SP – CEP 13201-340 com assembléia geral realizada no dia 17 a 30/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** – CNPJ n.º 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008136/99, com sede na Rua Lavapés n.º 220, Centro, Limeira, SP – CEP – 13480-760 com assembléia geral realizada no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** – CNPJ n.º 51.665.602/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.004374/93, com sede na Rua Don Bosco n.º 422, Centro, Lins, SP – CEP – 16400-185 com assembléia geral realizada no dia 10/08/2010; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena** – CNPJ n.º 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.011134/90, com sede na Rua Comendador Custódio Vieira n.º 411, Centro, Lorena – SP – CEP – 12600-030 com assembléia geral realizada no dia 30/06/2008 com assembléia geral realizada no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** – CNPJ n.º 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical – Processo n.º 29.944/40, com sede na Rua Catanduva n.º 140, Centro, Marília – SP – CEP – 17500-240 com assembléia geral realizada

no dia 12/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão** – CNPJ N.º 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes n.º 602, Centro, Matão – SP – CEP – 15990-185 com assembleia geral realizada no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes** – CNPJ n.º 58.475.211/0001-60 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello n.º 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes – SP – CEP – 08730-140 com assembleia geral realizada no dia 10 a 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 67.168.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo n.º 35792.016513/92, com sede na Rua Santa Júlia n.º 269, Centro, Mogi Guaçu, SP, Caixa Postal 241 – CEP – 13840-970 com assembleia geral realizada no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos** – CNPJ n.º 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos – SP – CEP – 19900-001 com assembleia geral realizada no dia 25 a 30/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo n.º 636, Centro, Piracicaba – SP – CEP – 13400-060 com assembleia geral realizada no dia 23 a 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente** – CNPJ n.º 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 159.719/58, com sede na Avenida Brasil n.º 635, Centro, Presidente Prudente – SP – CEP – 19010-031 com assembleia geral realizada no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau** – CNPJ n.º 57.327.397/0001-48 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra n.º 30, Centro, Pres. Venceslau – SP – CEP – 19400-000 com assembleia geral realizada no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** – CNPJ n.º 57.741.860/0001-01 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.002008/92 com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas n.º 413 – 1º a, Centro, Registro – SP – CEP – 11900-000 com assembleia geral realizada no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados Do Comércio de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 55.978.118/0001-80 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório n.º 782, 1º e 2º andar, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto – SP – CEP – 14010-000 com assembleia geral realizada no dia 11/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro** – CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical – Processo MTB n.º 305.591/75, com sede na Rua cinco, 1619, Centro, Rio claro, SP – CEP – 13500-181 com assembleia geral realizada no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** – CNPJ n.º 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 188.094/57, com sede na Rua Iitororó n.º 79, 8º andar, Centro, Santos – SP – CEP – 11010-071 com assembleia geral realizada em 30/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região-SP** – CNPJ n.º 57.716.342/0001-20 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010391/99, com sede na Rua Jesuino de Arruda n.º 2522, Centro, São Carlos – SP – CEP – 13560-060 com assembleia geral realizada em 09 a 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista** – CNPJ n.º 66.074.485/0001-76 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 318, Centro, São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-100 com assembleia geral realizada em 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 9037/41, com sede na Rua Jorge Tibiriçá n.º 167 2723, Centro, São José do Rio Preto – SP – CEP – 15010-300 com assembleia geral realizada em 11/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** – CNPJ n.º 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 820/39, com sede na Rua Doutor Mário Galvão n.º 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos – SP – CEP – 12209-400 com assembleia geral realizada em 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo** – CNPJ n.º 67.156.406/0001-39 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 297, Centro, São José do Rio Pardo – SP – CEP – 13720-000 com assembleia geral realizada em 31/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** – CNPJ n.º 71.866.818/0001-30 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa n.º 269, Centro, Sorocaba – SP – CEP – 18035-020 com assembleia geral realizada no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** – CNPJ n.º 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté – SP – CEP – 12080-580 com assembleia geral realizada no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ n.º 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes n.º 596, Centro, Tupã – SP – CEP – 17601-130 com assembleia realizada em 19 a 23/08/2010 e o **Sindicato dos Empregados no**

Comércio de Votuporanga – CNPJ n.º 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, 71, Centro, Votuporanga, SP– CEP – 15500-125 com assembleia geral realizada em 17/08/2010 e, de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER**, CNPJ/MF sob o n.º 59842294/0001-41 e registro sindical sob o n.º 24000003146/90-96, com base territorial **NACIONAL**, com sede na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Jorge Loureiro, portador da CIRG nº. 2.402.187 e CPF/MF sob o n.º 037.018.918-34 assistido por seu advogado Senhor Doutor Carlos de Freitas Nieuwenhoff, inscrito na OAB/SP sob o n.º 141658 portador do RG n.º 6067240 e CPF/MF sob o n.º 530733478-87, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2009.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 SETEMBRO DE 2009: Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2009 e até 15 de agosto de 2010, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.09	1,0750
De 16.09.08 a 15.10.09	1,0687
De 16.10.08 a 15.11.09	1,0625
De 16.11.08 a 15.12.09	1,0562
De 16.12.08 a 15.01.10	1,0500
De 16.01.09 a 15.02.10	1,0437
De 16.02.09 a 15.03.10	1,0375
De 16.03.09 a 15.04.10	1,0312
De 16.04.09 a 15.05.10	1,0251
De 16.05.09 a 15.06.10	1,0187
De 16.06.09 a 15.07.10	1,0125
De 16.07.09 a 15.08.10	1,0063
A partir de 16.08.10	1,0000

Parágrafo 1º: As diferenças salariais referentes ao mês de setembro, outubro e novembro de 2010, decorrente do percentual ajustado, serão acrescidas ao pagamento dos salários do mês de dezembro de 2010.

Parágrafo 2º: Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada no § 1º, serão deduzidos e recolhidos juntamente com aqueles relativos ao mês de dezembro de 2010, a partir dos quais os valores passarão a ser devido.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - MENORES APRENDIZES: Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 02 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

5 - ISONOMIA: As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, ou sua

manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

6 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, deverá atender as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
- b) Não estarão sujeitas ao adicional extraordinário, as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que, compensadas conforme o prazo abaixo;
- c) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T., fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;
- d) As horas extras prestadas ficam sujeitas ao adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) Fica estipulado um saldo individual máximo de 80 (oitenta) horas por empregado.
- f) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas horas);
- g) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- h) Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente norma coletiva se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das categorias, na respectiva base territorial.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/10, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de dezembro de 2010, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de janeiro de 2011, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciaros.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 80 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2010, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

8 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, integrantes da categoria, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de setembro de 2010, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 80 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

9 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

10 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

11 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

12 - ARMÁRIOS: As empresas fornecerão armários individuais para a guarda dos bens pertencentes a cada funcionário, na forma da Lei.

13 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 41,00** (quarenta e um reais), a partir de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

14 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados a partir de 01.09.10, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão:

- a) empregados em geral.....**R\$ 790,00**
(setecentos e noventa reais)
- b) office-boy, faxineira, copeiro e ajudantes em geral.....**R\$ 620,00**
(seiscentos e vinte reais)

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

15 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais) nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem a valor da garantia.

Parágrafo único: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7
X

16 - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, nos termos das Leis nos. 9.317/96 e 9.841/99 terão garantido a percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes da cláusula 13, 14 e 15, respectivamente, de indenização por quebra-de-caixa (R\$ 38,95), salários de admissão (R\$ 750,50 e R\$ 589,00) e garantia do comissionista (R\$ 874,00).

17 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 13, 14 e 15, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

18 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2011.

19 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

20 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos seis (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 26.

21 - PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes de dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

22 - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES: As empresas não poderão reduzir ou alterar os percentuais de comissões ou outras vantagens.

23 - GARANTIA DA MÉDIA DE COMISSÕES: Na transferência de local de trabalho ou função, bem como nas mudanças de produtos da empresa ou na falta de reposição do estoque, a empresa garantirá a média dos últimos 6 (seis) meses corrigidos mês a mês.

24 - GESTANTE COMISSIONISTA - REMUNERAÇÃO MÉDIA: A empregada gestante que perceber salário a base de comissões ou fixo acrescido de comissões, fará jus à correção da média apurada quando de seu afastamento, fazendo-se sobre essa média nova correção por ocasião de eventual reajuste coletivo, enquanto permanecer afastada.

25 - COMISSIONISTAS - ANOTAÇÕES: Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, ficam as empresas obrigadas a anotarem na CTPS, dos empregados comissionistas o percentual de comissões, bem como sobre que valor incide referido percentual.

26 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias excederem a 2 (duas), a empresa deverá fornecer ou remunerar refeição comercial ao empregado que as cumprir.

27 - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL: O trabalho prestado pelo empregado em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 60 % (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

28 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes em desacordo com as normas e requisitos administrativos definidos pela empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

Parágrafo Único – A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

29 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

30 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego.

31 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante aviso prévio.

32 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o INSS, prevalecendo à ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto 3048/99.

33 - REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA: A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do auxílio doença dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês em que deve ser efetuado o pagamento.

34 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto no art. 188 do Decreto nº 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
<i>20 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

Parágrafo 1º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 2º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

35 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

36 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: As funcionárias mães com filhos menores de 1 (um) ano terão direito a 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos por dia, para amamentação e cuidado dos filhos.

37 - GARANTIA DE EMPREGO DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório, ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

38 - GARANTIA DE EMPREGO DO AFASTADO POR DOENÇA: Fica assegurada estabilidade temporária para o empregado que retornar do auxílio doença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária, desde que o afastamento seja de no mínimo 30 (trinta) dias.

39 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO: Ao empregado afastado por acidente de trabalho e desde que incapacitado para exercer sua função anterior e sem condições de exercer outra compatível com seu estado físico, fica concedido, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, e a partir da alta previdenciária, garantia de emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite de um ano.

Parágrafo único: Não se aplica a presente concessão aos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

40 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno. Terão, portanto, garantido no retorno do gozo das férias, salário e emprego nesse período, podendo a garantia prevista nesta cláusula ser convertida em indenização correspondente ao período.

41 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de Outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2010, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a conversão da gratificação em descanso.

Parágrafo Segundo: A aplicação desta cláusula independe da vigência da presente norma coletiva.

42 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

43 - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas nos meses de dezembro, recaiando Natal e Ano Novo em dia da semana (segunda à sexta-feira), os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

44 - FOLGA REMUNERADA NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL: Os empregados terão direito a folga remunerada na terça-feira de carnaval.

45 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

46 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade de não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido e, comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

47 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral mediante profissional contratado por ela, consoante seus exclusivos critérios, ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

48 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 26, terá suas faltas abonadas até o limite máximo

de 15 (quinze), durante o período de vigência do presente acordo.

49 - ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

50 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou respectivos pais ou filhos.

b) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro(a), genro ou nora.

c) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento.

d) Até 5 (cinco) dias consecutivos para o homem, em caso de nascimento de filho.

51 - REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

Parágrafo Único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situação vexatória.

52 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

53 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

54 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

55 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento não inferior a 40% (Quarenta por cento) do salário nominal.

56 - INDENIZAÇÃO POR MORTE: Ao dependente legal do empregado que vier a falecer em virtude de acidente ou morte natural, será devida indenização equivalente a um salário de ingresso, respectivo de sua categoria, conforme cláusula 14 letra a da Convenção.

Parágrafo único: As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do "caput", sem ônus para os empregados, ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

57 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

58 - VALE REFEIÇÃO: Recomenda-se às empresas, que não mantêm serviços próprios ou contratados de alimentação para os empregados, a fornecerem vale refeição aos mesmos.

59 - VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Parágrafo Único O benefício do Vale Transporte pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins e não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

60 – SEGURO SAÚDE: Recomenda-se às empresas contratar com empresas especializadas, seguro-saúde aos comerciários abrangidos pela n instrumento norma coletiva:

Parágrafo 1º: O valor pago pela empresa, a título de Seguro Saúde, não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado, para nenhum efeito legal, observadas as proporções econômicas de cada um.

Parágrafo 2º: - A importância despendida com o seguro saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

61 – CESTA-BÁSICA – As empresas que possuam em seus quadros mais de 30 (trinta) trabalhadores, fornecerão a eles uma cesta básica ou vale alimentação no valor mínimo mensal de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único: Esse benefício não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

62 - CONVÊNIO MÉDICO ODONTOLÓGICO: Recomenda-se às empresas contratar serviços médicos – odontológicos em benefício de seus empregados, sem quaisquer ônus salariais.

63 - SEGURO VIDA: Recomenda-se às empresas manter apólice de seguros de vida em grupo para seus empregados.

64 – TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 de agosto de 1990, a Lei 605/49, artigo 1 da Lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas ao Sindisider, rege-se pelas seguintes disposições:

a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, assegurado, o cumprimento da legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;

c) convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória na semana seguinte ao domingo laborado.

d) concessão, nos domingos trabalhados, do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus ou desconto para o mesmo;

e) quando a jornada no domingo exceder a 5 (cinco) horas, as empresas que fornecem refeição aos empregados, ficam obrigadas a fornecê-la sem custos aos que trabalharem nesses dias. Na hipótese de não oferecerem refeição, fornecerão vale-refeição no valor de R\$16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos), ou pagarão em dinheiro valor equivalente, ou ainda, alternativamente fornecimento de vale refeição em valor facial já habitual, vedado qualquer desconto posterior;

f) o trabalho excedente da jornada diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%;

g) o pagamento no domingo será remunerado como dia normal de trabalho;

h) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por empregado, revertido a seu favor.

65 - COMUNICADOS DO SINDICATO: A empresa fixará em quadro de avisos, comunicados do sindicato de Empregados aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados, desde que tais avisos e comunicações não contenham propaganda política, expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

66 - SINDICALIZAÇÃO: Os diretores e prepostos do Sindicato dos Empregados No Comercio de São Paulo, terão acesso às empresas, para fins de filiação de associados, desde que, sem prejuízo das atividades destes e mediante prévia comunicação.

Parágrafo Único: A empresa que por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do artigo 553 da CLT.

67 - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA: As empresas deverão fornecer a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

a) para fins de obtenção de auxílio-doença, em 24 (vinte e quatro) horas.

b) para fins de obtenção de aposentadoria, inclusive especial, ou ao ex-empregado quando necessário o preenchimento de qualquer formulário da Previdência Social, em 5 (cinco) dias corridos.

c) Para fins de acidente de trabalho, no ato do acontecimento do acidente, sob pena de responder pelas despesas médico-hospitalares e demais ônus daí decorrentes, respondendo, ainda, pelo pagamento dos salários até o efetivo deferimento pela Previdência Social do benefício que fizer jus.

68 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DISPENSA: Os empregados com menos de um ano de serviço na empresa terão direito, no caso de pedido de demissão, à percepção de férias proporcionais.

69 - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado, proibido a anotação de funções de tipo "auxiliar geral", "serviços gerais, ou afins".

70 - REMÉDIOS: As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios por seus empregados.

71 - RESCISÃO CONTRATUAL - DESPESAS: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados, que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

72 - CARTA AVISO: Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

73 - HOMOLOGAÇÃO: O empregado dispensado ou que vier a pedir demissão, e que conte com 6 meses ou mais de registro, deverá ser, obrigatoriamente, homologado na presença do sindicato profissional.

Parágrafo 1º – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador.

Parágrafo 2º – Se, por conveniência, do empregador, este desejar, ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela diretoria do Sindicato profissional.

74 - CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas fornecerão, quando da rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, carta de referência.

75 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDISIDER as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 1.900,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento dia 30 de novembro de 2010, mediante boleto bancário a ser enviado pelo referido Sindicato Patronal à empresa devedora.

Parágrafo Primeiro: Fica, entretanto, facultado à empresa devedora, comprovar, através de envio, até o dia 25 de novembro de 2010, por AR. Postal, à Secretaria do SINDISIDER, sita na rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, São Paulo, CEP: 04208-001, de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de setembro de 2010, dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e formas de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM SETEMBRO/2010	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER
de 00 a 50	R\$ 450,00
de 51 a 100	R\$ 900,00
Acima de 100	R\$1900,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

76 - CONTRIBUIÇÕES - GUIAS DE RECOLHIMENTO: As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato devidamente autenticadas pela agência bancária respectiva, juntamente com livro ou ficha de registro de empregados.

77 - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 20ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

78 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

79 – COMISSOES DE CONCILIAÇÃO PREVIA - Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias abrangidas pela presente norma, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Previa das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo Único – Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e se destina ao ressarcimento das despesas básicas dispendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras de Conciliação.

80 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 76,00 (setenta seis reais)**, a partir de 01 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, contidas na presente norma coletiva, revertida a favor do prejudicado.

81 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

82 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão

observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

83 - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses desde o dia 1º de setembro de 2.010 até 31 de agosto de 2.011,

São Paulo, 18 novembro de 2010



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ CARLOS MOTTA - PRESIDENTE



SINDICATO NACIONAL DAS EMPR. DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS –
SINDISIDER
CARLOS JORGE LOUREIRO – PRESIDENTE



VANILDA GONÇALVES E SILVA
OAB/SP 152.134



CARLOS FREITAS NIEUWENHOFF
OAB/SP 141658